

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 8
DE MARÇO DE 2010-----**

Aos oito dias do mês de Março do ano de dois mil e dez, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----
Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Virgílio Edgar Garcia Bento, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores.-----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e trinta minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por maioria com a abstenção do senhor Presidente por não ter estado presente. -----

Seguidamente colocou também à votação a acta da reunião extraordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, tendo a mesma sido aprovada por maioria com a abstenção da senhora Vereadora Ana Margarida Fonseca, por não ter estado presente.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Interveio o senhor Presidente para felicitar as senhoras presentes, pelo Dia Internacional da Mulher, por ser importante reconhecer os direitos instituídos e lembrar outros ainda não assegurados.-----

Realçou ainda, o importante desempenho e responsabilidade da mulher na sociedade civil actual.-----

Prosseguindo, apresentou um voto de pesar pelo falecimento do Ex-Vereador António Manuel Garcia da Silva Saraiva, que foi Vereador desta Câmara Municipal durante dez (10) anos e anteriormente Presidente de Junta de Freguesia da Corujeira.-----

Foi um “Homem da Cidade”, sempre disponível para ajudar, uma pessoa de grande conhecimento, dedicação, capacidade de trabalho permanente para a causa pública e sempre ligado ao associativismo.-----

Usou da palavra a senhora Vereadora Elsa Fernandes para informar o Executivo do seguinte:-----

1º - Foram realizadas na semana passada as eleições para a Comissão Protecção Crianças Jovens. -----

Foi eleita a Câmara Municipal da Guarda, para presidir, sendo representada pela Dr.ª. Elsa Fernandes. -----

2º - A entrega de produtos/bens a famílias carenciadas, angariados na campanha de Natal. -----

Referiu que, o Supermercado LIDL da Guarda se havia comprometido em oferecer alguns produtos às famílias carenciadas, e por posteriormente se verificar que os donativos foram bastante superiores ao esperado, o que naturalmente foi positivo, houve a necessidade de efectuar uma redistribuição de produtos de uma forma diferente, pelo que para além das famílias carenciadas (50 famílias) houve a distribuição de outro tipo de produtos (efeitos de natal) a Associações do Concelho da Guarda, que prestam apoio domiciliário, para posteriormente fazerem chegar às famílias a quem se ajudam.-----

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinz para referir que os Vereadores do PSD se associam ao voto de pesar pelo falecimento do senhor António Manuel Garcia da Silva Saraiva.-----

Seguidamente, lembrou o falecimento do senhor Manuel Lemos Pedro, empresário do ramo dos lacticínios e antigo dirigente do PSD.-----

Prosseguindo, prestou algumas considerações relativamente à justiça das políticas da Câmara Municipal.-----

Trata-se de um assunto debatido na Assembleia Municipal, concretamente o Centro Cultural da Freguesia de Trinta.-----

Referiu que no ano 2004 a Câmara Municipal da Guarda, na pessoa da senhora Presidente em exercício, havia aprovado e garantido o financiamento para a criação do Centro Cultural de Trinta.-----

Nesse pressuposto, a Junta de Freguesia realizou o projecto e seguidamente deu início às obras, tendo efectuado gastos na ordem dos cento e dezoito mil euros (118.000€), ficando a aguardar o prometido apoio da Câmara Municipal para conclusão das obras.-----

Em 2008 e já com o presente Executivo, a Junta de Freguesia veio solicitar o dito financiamento, porém foi respondido não haver disponibilidade financeira para tal.

Assim sendo, está-se perante uma obra inacabada, havendo a previsão de serem necessários cem mil euros (100.000€) para a sua conclusão.-----

Continuando, referiu serem patentes as dificuldades financeiras da Câmara Municipal, todavia coloca-se a questão para o quê e para quem, é que as mesmas existem, dado que na opinião dos Vereadores do PSD existe uma disparidade de tratamento das populações e Juntas de Freguesia, uma vez existirem dois (2) Centros Culturais (bem) concluídos, tendo tido o Centro Cultural de Famalicão da Serra um custo de oitocentos mil euros (800.000€) e o Centro Cultural de Gonçalo cerca de um milhão de euros (1.000.000€), tendo o projecto de Famalicão sido iniciado posteriormente ao projecto da freguesia de Trinta.-----

Assim sendo, o projecto da freguesia de Trinta não tem financiamento da Câmara Municipal, apesar do vínculo desta para com a freguesia. -----

Referiu ainda, quando se fala em falta de verbas e nada tendo a opor/criticar, verifica que para a programação cultural de Gonçalo (Novembro/Dezembro) foram aprovados dez mil e novecentos euros (10.900€), porém não há disponibilidade financeira (100.000€) para conclusão das obras do Centro Cultural de Trinta, que reputa de grande importância, servindo uma população idêntica à de outras freguesias com equipamentos semelhantes. -----

Assim sendo, tal situação só poderá ser derivada de questões de ordem (cor) política, pois não é justificável que um projecto avance em detrimento de outro, sendo inadmissível que tendo sido iniciadas as obras, as mesmas não sejam concluídas e mais que isso, a Câmara não cumpra os compromissos assumidos. ----

Nesse sentido, pretende saber qual o ponto de situação do assunto, concretamente qual a opinião do Executivo relativamente ao mesmo, ou seja, saber se a Câmara Municipal apoiará ou não a conclusão das obras. -----

Concluindo, referiu ter conhecimento de haver possibilidade de candidatar aquele equipamento a fundos comunitários, o que a acontecer (apoio 75%) seria considerado quase “criminoso” a não conclusão das obras com a maior celeridade.

Interveio o senhor Presidente para referir que rejeita totalmente a afirmação de não existir justiça cultural na Guarda, dado a mesma existir. Todavia, não se poderá esbanjar em termos de recuperação de imóveis que porventura possam ter outros fins e apostar naqueles que têm capacidade de serem centros culturais, pelo que é necessário saber em concreto do que se trata e do que é pretendido realizar. -----

Prosseguindo, referiu que não poderá haver paralelismos com os Centros Culturais de Famalicão e Gonçalo, pois estes possuem palco e auditório para realização de

espectáculos, pelo que questiona como poderá ser possível fazer um centro cultural, num edifício com um salão disponível de 120m².-----

Referiu ainda, existir na freguesia de Trinta um espaço com um palco e salão, com capacidade para algumas centenas de pessoas, sendo importante haver o envolvimento da Junta de Freguesia na estratégia e dinâmica da freguesia, porém é preciso contar com essas Associações existentes, como é o caso da Associação Raiz de Trinta, que tem desenvolvido um trabalho importante na área cultural. ----

Todavia, aquilo que se pretende que seja um salão cultural, poderá ser uma casa da cultura para várias actividades, porém nunca será um salão cultural, dado não possuir áreas para desempenhar essas funções/valências.-----

Continuando, referiu ser necessário actuar com inteligência e serenidade, para não existirem vários equipamentos na freguesia para os mesmos fins e nenhum deles ter a função predominante de desempenhar as funções de salão cultural. -----

Assim sendo, é fundamental repensar e otimizar os investimentos.-----

Referiu ainda, ser importante recuperar o património e criar condições para que as Associações em parcerias com a Junta de Freguesia desenvolvam as suas actividades, potenciem investimentos e rentabilizem espaços, dado ser essencial criar a união e não a separação dos cidadãos da freguesia. -----

Nesse sentido, a Câmara Municipal está disponível para trabalhar com a Junta de Freguesia, como sempre tem feito e de igual modo com todas as freguesias, dado que essas actividades e projectos deverão ser desenvolvidos em parcerias e não isoladamente, evitando uma duplicação de equipamentos na freguesia. -----

Prosseguindo, referiu que existindo na freguesia um salão com capacidade para quatrocentas (400) pessoas, com um palco, onde funciona a sede de uma associação, concretamente a chamada “Casa do Povo”, se possa optar por fazer mais um salão cultural, o qual comportaria pouco mais de vinte cinco (25) lugares,

pese embora possa ter outras valências (bar e esplanada), porém nunca será um salão cultural.-----

Assim sendo, referiu ser necessário pensar aquilo que se pede, sendo que a Câmara está como sempre, disponível para juntamente com a Junta de Freguesia reflectir o assunto e encontrar as melhores soluções, porém não haverá investimento em dois equipamentos similares. -----

Concluindo, referiu que tudo será feito para haver convergência e vontade de projectos, pelo que serão convidados a reunir (Câmara/Junta/Associação) para discutir a estratégia de valorização dos equipamentos na freguesia de Trinta, sendo que o pretendido é melhorar/dotar as condições físicas dos espaços existentes na freguesia. Tanto mais, que em tempo de crise e com meios escassos, maior é a necessidade de capacidade e inteligência, para potenciar investimentos e oferecer às populações aquilo que efectivamente ambicionam. -----

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz para referir que o projecto havia sido aprovado pela Câmara Municipal em 2004, sabendo as contingências, dado a Junta nunca ter sido alertada para a falta de eficiência do espaço, nem para uma eventual correcção do projecto ou inadequação em relação aos fins, pelo contrário, foi referido que haveria apoio, tendo a Junta de Freguesia gasto/investido no espaço, ou seja, houve um esbanjamento de dinheiro.-----

Interveio o senhor Presidente para questionar quem prometeu? -----

O senhor Vereador Rui Quinaz respondeu ter sido o Executivo que presidia à Câmara Municipal da Guarda em 2004, tanto mais que o projecto se encontra aprovado.-----

Prosseguindo, referiu terem sido defraudadas as expectativas da Junta de Freguesia, sendo óbvio que o salão não possui determinadas condições (som e conforto) para

poder ser uma boa sala de espectáculos. Assim sendo, é legítimo a Junta pretender ter uma sala condigna para a freguesia.-----

Referiu tratar-se de uma área composta por dois pisos com cerca de 150m² cada, sendo incompreensível que estando a obra lançada e o projecto aprovado, a Junta se encontre a aguardar o prometido financiamento há cerca de seis anos e agora se responda não ser possível avançar com o projecto. -----

Posteriormente em 2008, a Junta de Freguesia através de requerimento solicitou o prometido apoio, tendo sido respondido não haver disponibilidade financeira para o efeito e não que o projecto seria inadequado para os fins. -----

Assim sendo, em 2008 não havia meios financeiros disponíveis, porém presentemente o espaço não serve para os fins a que se destina. -----

Concluindo, referiu tratar-se de uma questão importante para a Junta de Freguesia, pelo que os Vereadores do PSD propõem que o Executivo faça uma visita ao local, para que todas as dúvidas e problemas se coloquem, dado não ser admissível terem sido criadas tantas expectativas e promessas, para as mesmas não serem concretizadas. -----

Interveio o senhor Presidente para referir que o senhor Vereador Rui Quinaz mencionou terem já sido gastos apenas e só com rendimentos da Junta de Freguesia cerca de cento e dezoito mil euros (118.000€). -----

Assim sendo, constata-se que a Junta de Freguesia terá muitos rendimentos, porém o problema existente é em termos financeiros e de aproveitamento de espaços para os fins, ou seja, está em causa é serem efectuados os mesmos investimentos em três espaços diferentes, o que não pode acontecer. -----

Tanto mais, que o espaço da “Casa do Povo” tem condições para o efeito. -----

Referiu ainda, que o Centro Cultural de Famalicão da Serra, foi construído num antigo armazém e no caso do espaço de Trinta, trata-se de um espaço já estruturado para sala de espectáculos.-----

Concluindo, referiu ser necessário haver serenidade nestas situações e em conjunto analisar e encontrar a melhor solução, sendo que a Câmara se encontra disponível para dialogar e não para alimentar capelas e discussões, principalmente quando estão em causa dinheiros públicos.-----

Usou da palavra o senhor Vereador Virgílio Bento para referir não existir por parte da Câmara Municipal qualquer compromisso de financiamento e que esta não tem responsabilidades no processo, dado nunca ter sido solicitado qualquer tipo de apoio, tendo a Junta de Freguesia decidido avançar para a realização do projecto por sua auto-iniciativa, nomeadamente sem solicitar qualquer parecer técnico ao Pelouro da Cultura.-----

Referiu ainda, ter havido um licenciamento para a recuperação do imóvel, porém nunca para sala de espectáculos, dado que os procedimentos para esse efeito seriam diferentes.-----

Assim sendo, trata-se de um projecto da Junta de Freguesia, em que esta terá que encontrar mecanismos de financiamento, como sempre acontece nestas situações, sendo que até ao momento nunca existiu qualquer candidatura feita pela Junta aos diferentes programas comunitários, nem qualquer solicitação (excepto há um mês) de apoio à Câmara Municipal.-----

Nesse sentido, as responsabilidades deverão ser assumidas por quem de direito, sendo que a Junta de Freguesia terá de encontrar mecanismos de financiamento para o projecto, dentro da perspectiva de recuperação do espaço, tanto mais que actualmente a freguesia desenvolve uma intensa actividade cultural.-----

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz para referir que o senhor Presidente de Junta de Freguesia de Trinta garante ter existido o compromisso de apoio ao projecto por parte da Câmara Municipal, sendo evidente que a obra não teria avançado sem a garantia de apoio para a sua conclusão.-----

Interveio o senhor Presidente para referir que nunca mencionou que o projecto seria mau, porém terá de haver inteligência, serenidade e racionalidade para avaliar os investimentos, para não serem efectuadas obras duplicadas.-----

Em termos de património, a Junta deverá continuar a investir na recuperação de imóveis, porém a Câmara não estará disponível para apoiar investimentos da mesma natureza, na mesma freguesia, ou seja, deverá haver uma gestão eficiente do património municipal.-----

Concluindo, referiu que todo o processo se encontra disponível para consulta, sendo que a solução passará pelo entendimento dos três agentes activos no processo (Câmara Municipal/Junta de Freguesia/Associação Raiz Trinta).-----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - ADELINO RUI JACINTO E PATRÍCIA RAQUEL SANTOS COUTO

JACINTO - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT:-----

Foi presente um processo em nome de Adelino Rui Jacinto e Patrícia Raquel Santos Couto Jacinto, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior.-----

O pedido refere-se à aquisição de uma habitação própria, permanente, que pretende adquirir num prédio situado na Rua Vila de Manteigas, n.º12 – 1º Dtº, em Guarda, cujo valor é de 113.000,00 Euros.-----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido de reconhecimento prévio de isenção de IMT. -----

1.2 - DANIEL JOSÉ MATOS SARAIVA E ANA CELISA NEVES ABRANTES - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT: -----

Foi presente um processo em nome de Daniel José Matos Saraiva e Ana Celisa Neves Abrantes, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma habitação própria, permanente, que pretende adquirir num prédio situado em Urbanização da Senhora dos Remédios, lote CO4C – 1º Dtº, em Guarda, cujo valor é de 100.000,00 Euros. -----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido de reconhecimento prévio de isenção de IMT. -----

1.3 - MARCO PAULO NÓBREGA AMARAL E JULIETA ESTEVES MEIRINHOS - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT: -----

Foi presente um processo em nome de Marco Paulo Nóbrega Amaral e Julieta Esteves Meirinhos, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma habitação própria, permanente, que pretende adquirir num prédio situado em Urbanização do Chão das Giestas, n.º6, em Guarda, cujo valor é de 185.000,00 Euros. -----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido de reconhecimento prévio de isenção de IMT. -----

1.4 - MARIA JOÃO PINTO OLIVEIRA NUNES PEREIRA E MARCOS DANIEL NUNES FERREIRA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT: -----

Foi presente um processo em nome de Maria João Pinto Oliveira Nunes Pereira e Marcos Daniel Nunes Ferreira, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma habitação própria, permanente, que pretende adquirir num prédio situado em Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º25 – C/v, em Guarda, cujo valor é de 160.000,00 Euros. -----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido de reconhecimento prévio de isenção de IMT. -----

1.5 - PAULO SÉRGIO ANDRÉ MADEIRA E MANUELA MARIA LOBÃO HENRIQUES MADEIRA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT:-----

Foi presente um processo em nome de Paulo Sérgio André Madeira e Manuela Maria Lobão Henriques Madeira, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma habitação própria, permanente, que pretende adquirir num prédio situado em Rua Virgílio Ferreira, Bairro da Luz, n.ºB6 – 2º Esqº, em Guarda, cujo valor é de 125.000,00 Euros. -----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido de reconhecimento prévio de isenção de IMT. -----

1.6 - RAQUEL FILIPA QUADRADO DA CRUZ - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT:-----

Foi presente um processo em nome de Raquel Filipa Quadrado da Cruz, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma habitação própria, permanente, que pretende adquirir num prédio situado em Av. Rainha D. Amélia – Lote 2 – 3º Dtº, em Guarda, cujo valor é de 140.000,00 Euros.-----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido de reconhecimento prévio de isenção de IMT. -----

1.7 - RICARDO JOSÉ COSTA DA SILVA FONSECA E SÓNIA ALEXANDRA ANTUNES DA SILVA FONSECA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT:-----

Foi presente um processo em nome de Ricardo José Costa da Silva Fonseca e Sónia Alexandra Antunes da Silva Fonseca, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma habitação própria, permanente, que pretende adquirir num prédio situado na Rua Miguel Torga, n.º9 – 1º Esqº, em Guarda, cujo valor é de 100.000,00 Euros.-----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido de reconhecimento prévio de isenção de IMT. -----

1.8 - TIAGO JOSÉ CARRILHO MARTINS E PAULA SOFIA MAIA ESCALDA MARTINS - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT: -----

Foi presente um processo em nome de Tiago José Carrilho Martins e Paula Sofia Maia Escalda Martins, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma habitação própria, permanente, que pretende adquirir num prédio situado em lugar do Barreiro – Quinta da Fonte Nova, junto à E.N.531, em Vila Garcia, cujo valor é de 190.000,00 Euros. -----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido de reconhecimento prévio de isenção de IMT. -----

1.9 - SMAS - OBRAS DE "AMPLIAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS NA RUA DO CIMO DO POVO - MEIOS" E "REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E NOVOS COLECTORES DE ESGOTO DOMÉSTICO - E.M. 530" - AUTOS DE MEDIÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE VERBA: -----

Foi presente um ofício dos SMAS, no qual se solicita a transferência das verbas respeitantes ao Auto de Medição n.º1, da obra de Ampliação das Infra-estruturas na Rua do Cimo do Povo – Meios, no montante de 2.379,50 € (dois mil trezentos e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos) e Auto de Medição n.º1 da obra de Remodelação da Rede de Abastecimento de Água e Novos Colectores de Esgoto

Doméstico – E.M.530, no montante de 9.871,38 € (nove mil oitocentos e setenta e um euros e trinta e oito cêntimos). -----

A Câmara deliberou transferir as verbas.-----

1.10 - ASSOCIAÇÃO PRÓ-RAIA - PEDIDO DE PAGAMENTO DE NOTA DE DÉBITO AO ABRIGO DE PROTOCOLO NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO - NOVEMBRO DE 2009:-----

Foi presente um ofício da Associação de Desenvolvimento Integrado da Raia Centro Norte, no qual se solicita o pagamento da nota de débito n.º 15, no montante de 2.000,00 € (dois mil euros), correspondente ao mês de Novembro de 2009 e relativa ao protocolo assinado no âmbito da formação profissional. -----

A Câmara deliberou pagar.-----

1.11 - ASSOCIAÇÃO PRÓ-RAIA - PEDIDO DE PAGAMENTO DE NOTA DE DÉBITO AO ABRIGO DE PROTOCOLO NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO - DEZEMBRO DE 2009:-----

Foi presente um ofício da Associação de Desenvolvimento Integrado da Raia Centro Norte, no qual se solicita o pagamento da nota de débito n.º 18, no montante de 2.000,00 € (dois mil euros), correspondente ao mês de Dezembro de 2009 e relativa ao protocolo assinado no âmbito da formação profissional. -----

A Câmara deliberou pagar.-----

1.12 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS EGITANIENSES - CONTRATO PROGRAMA 2010:-----

Foi presente o contrato programa a celebrar entre a Câmara Municipal da Guarda e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Egitanenses, para o ano de 2010, o qual contém as seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante concederá ao segundo Outorgante um subsídio no valor de 90.000,00 Euros (noventa mil euros) referente ao ano de 2010. -----

a) – O subsídio referente a este período, será entregue ao Segundo Outorgante em duodécimos, sendo doze prestações no valor de 7.500,00 Euros (sete mil e quinhentos euros). -----

b) – Será o mesmo entregue ao Segundo Outorgante, até ao dia 15 de cada mês, após apresentação pelo mesmo Outorgante de um recibo correspondente ao valor.-----

SEGUNDA

O Segundo Outorgante compromete-se perante o Primeiro Outorgante a prestar todos os serviços de socorro e apoiar as populações na área do Concelho que operacionalmente lhe está adstrita. -----

TERCEIRA

O Segundo Outorgante compromete-se perante o Primeiro Outorgante, a efectuar o serviço de transporte de água em viaturas auto-tanques para algumas Freguesias rurais, onde se verifique dificuldades de abastecimento de água.” -----

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz para referir que os Vereadores do PSD nada têm a opor quanto à transferência de verba, porém registam haver pagamentos em falta para com a Associação, diga-se, trinta mil e quinhentos euros (30.500€) relativamente ao ano 2008 e noventa mil euros (90.000€) do ano 2009. -- Assim sendo, alerta para o atraso na regularização dos pagamentos, o que revela a grave situação da Câmara Municipal nesta matéria. -----

Interveio o senhor Presidente para referir ser uma situação naturalmente preocupante, todavia é necessário gerir os meios financeiros disponíveis. -----

Referiu ainda, ter sido acordado serem efectuadas amortizações de forma a superar a dívida. -----

A Câmara deliberou aprovar o clausulado do protocolo e autorizar a sua assinatura.-----

1.13 - A.N.M.P. - APOIO À INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PODER LOCAL DEMOCRÁTICO EM TIMOR-LESTE - TRANSFERÊNCIA DE VERBA: ---

Foi presente um ofício da Associação Nacional de Municípios Portugueses, no qual se solicita o apoio financeiro da Câmara Municipal da Guarda, no montante de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros), para institucionalização do Poder Local Democrático em Timor-Leste, no âmbito do Acordo de Cooperação conjunto, celebrado entre a ANMP, o Fórum das Autoridades da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e o Governo de Timor-Leste. -----

A Câmara deliberou apoiar e transferir a verba. -----

1.14 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA MENDO - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO ESCOLAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE CEDÊNCIA: -----

Foi presente um ofício da Associação Cultural e Recreativa de Vila Mendo, no qual se solicita que o prazo de cedência das instalações do edifício escolar, àquela Associação, seja alargado até aos 50 anos, de forma a poder candidatar-se a apoios para melhoria das instalações. -----

A Câmara deliberou aprovar e ceder pelo prazo de 50 anos. -----

1.15 - ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL - DETERMINAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DA FREGUESIA DE POUSADE:----

Foi presente um ofício da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, da Assembleia da República, no qual se solicita que a Câmara Municipal da Guarda emita parecer, acerca da designação correcta da freguesia de Pousade, no âmbito do Projecto de Lei n.º145/XI. -----

A Câmara deliberou informar que a designação da freguesia é “POUSADE”.---

**1.16 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO
ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL - RELATÓRIO DE APRECIACÃO
PÚBLICA – APROVAÇÃO: -----**

Foi presente de novo para apreciação e aprovação o projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Colectivas Sem Fins Lucrativos no âmbito da Acção Social, agora na sua versão final, após o decurso do período de apreciação pública e que originou as alterações agora introduzidas de acordo com o seguinte parecer do GAJ. -----

ASSUNTO | “Relatório de Apreciação Pública sobre a proposta de projecto regulamentar de atribuição de apoios a pessoas colectivas sem fins lucrativos no âmbito da Acção Social”-----

RELATÓRIO DE APRECIACÃO PÚBLICA

Na sua Reunião de 23.12.2009, a Câmara Municipal da Guarda deliberou submeter a proposta de projecto regulamentar de atribuição de apoios a pessoas colectivas sem fins lucrativos no âmbito da Acção Social, a apreciação pública aberta a todos os cidadãos interessados, conforme publicação no Diário da República, II Série, de 11 de Janeiro de 2010, n.º 6, pp. 1269 a 1271 (Anexo II). -----

A apreciação pública ocorreu durante 30 dias úteis (até ao dia 23.02.2010), tendo sido publicitada através de publicação no Diário da República de afixação de Editais nos lugares do costume e na página electrónica do Município. -----

Como foram presentes, até às 17h30m do último dia de consulta pública, sugestões e propostas sobre o projecto de Regulamento em apreciação pública formalizadas por escrito, faz-se este Relatório. -----

Relativamente ao texto acima publicitado foram feitas as seguintes alterações:-----

1. Relativamente ao n.º 3 do artigo 10.º, foi sugerida a seguinte proposta de alteração do texto: -----

Onde consta: “3. Para efeitos do disposto no n.º 2, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas na área da cultura, pode solicitar pareceres ou informações a entidades exteriores ao Município.” -----

Passasse a constar: -----

“3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas na área da acção social, podem solicitar pareceres ou informações a entidades exteriores ao Município”. -----

3. Relativamente aos apoios não financeiros, sugeriu-se que fosse reformulada a última parte do n.º 1 do artigo 12.º. Assim, -----

Onde consta: -----

“1. As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, na cedência de equipamentos, transporte, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projectos ou actividades, ficam sujeitos ao disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da excepção prevista no artigo seguinte.”. -----

Passaria a constar: -----

“1. Às entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, na cedência de equipamentos, transporte, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projectos ou actividades, aplicam-se as normas do Capítulo anterior com as necessárias adaptações”. -----

4. Uma vez que o Regulamento de Taxas e Outras receitas prevê um conjunto de isenções do pagamento de taxas devidas pela cedência de equipamentos municipais de utilização colectiva e que os apoios não financeiros não se esgotam nestas

cedências, considerou-se a elisão do n.º 4 do art. 12.º e a adição de um novo artigo com o seguinte texto:-----

“Artigo 13.º-----

Regime Excepcional – Actividades Esporádicas -----

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, aos pedidos de apoios não financeiros para actividades esporádicas aplica-se o disposto no artigo 7.º, estando sempre dependentes da disponibilidade dos recursos do Município da Guarda.-----

2. Nos casos previstos no número anterior, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada têm competência para decidir o requerido.-----

3. À cedência esporádica de equipamentos municipais de utilização colectiva aplica-se o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda.”-----

5. Foram renumerados os restantes artigos do texto do articulado.-----

6. O n.º 3 do artigo cuja epígrafe é “Regime Transitório”, passará a ter a seguinte redacção: -----

“3. Até ao final do mês de Junho do ano de início de vigência do presente Regulamento, as pessoas colectivas apresentam os requerimentos e demais documentos instrutórios.” -----

Para maior facilidade de leitura, foram introduzidas as sugestões de alteração no local próprio do texto do articulado que a seguir se anexa (Anexo I).” -----

Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Colectivas Sem Fins Lucrativos no âmbito da Acção Social-----

Nota Justificativa

Considerando que:-----

a) Os municípios desenvolvem atribuições no domínio da acção social, de acordo com o disposto na al. h) do n.º 1 do art. 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro;--

- b) A Câmara Municipal é o órgão competente para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, assistindo-lhe ainda competência para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social (als. a) e b) do n.º 4 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002 e 67/2007, respectivamente de 11 de Janeiro e de 31 de Dezembro, doravante designada LAL); -----
- c) Ao órgão executivo municipal assiste a competência para prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal (al. c) do n.º 4 do art. 64.º da LAL); -----
- d) Existem pessoas colectivas sem fins lucrativos que operam na área geográfica cujo escopo social é a prossecução de fins públicos similares e que se subsumem às atribuições postas a cargos dos municípios;-----
- e) A necessidade de regras justas e objectivas que disciplinem a atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às pessoas colectivas sem fins lucrativos que desenvolvem actividades no âmbito da acção social;-----
- f) Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foram convidadas a participar na preparação deste regulamento e foram ouvidas entidades representativas do sector da acção social que operam territorialmente no município da Guarda; -----
- g) Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara aprovar os regulamentos deste município com eficácia externa (al. a) do n.º 2 do art. 53.º da LAL). -----
- Ao abrigo do disposto nas leis habilitantes subjectiva e objectiva sobreditas e nos termos do disposto no n.º 8 do art. 112.º e no art. 241º, ambos da Constituição da

República Portuguesa, após apreciação pública e sob proposta aprovada na Reunião da Câmara Municipal de [8 de Março de 2010], na Sessão da Assembleia Municipal de [inserir data] foi aprovado o -----

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios no âmbito da Acção Social

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades ou organismos legalmente existentes sem fins lucrativos, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal no âmbito da acção social. -----

2. Excluem-se do âmbito de aplicação deste regulamento, designadamente: -----

a) Pessoas singulares; -----

b) Pessoas colectivas com fins lucrativos;-----

c) Juntas de Freguesia; -----

d) Empresas municipais ou entidades do Sector Empresarial Local. -----

Artigo 2.º

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projectos ou actividades concretas em áreas de interesse municipal, designadamente no âmbito do desenvolvimento, apoio e inclusão social.-----

Artigo 3.º

Apoio Financeiro e Apoio Não Financeiro

1. Os apoios objecto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro, assegurando a Câmara Municipal, a prestação de toda a informação e esclarecimento dos elementos necessários à instrução dos pedidos de apoio.-----
2. Os apoios financeiros podem ser concretizados através de: -----
 - a) Apoio à actividade das entidades ou organismos com vista à continuidade ou incremento de projectos ou actividades de interesse para o Município; -----
 - b) Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades; -----
 - c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais ou outros que sejam necessários ao desempenho das actividades e funções das entidades e organismos. -----
3. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de interesse municipal. -----

Artigo 4.º

Publicidade

1. As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio através da menção expressa: “Com o apoio da Câmara Municipal da Guarda”, e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades, bem como em toda a informação difundida pelos demais órgãos de comunicação. -----
2. Os apoios serão também publicitados em Boletim Municipal. -----

Capítulo II

Apoios Financeiros

Artigo 5.º

Requisitos para atribuição

Pode ser beneficiário dos apoios previstos no presente Regulamento quem cumpra os seguintes requisitos:-----

- a) Seja pessoa colectiva sem fins lucrativos, legalmente constituída e com os órgãos sociais em efectividade de funções; -----
- b) Tenha um escopo social que compreenda a prossecução de actividades no âmbito da acção social; -----
- c) Esteja sedeada ou desenvolva a sua actividade no Município da Guarda; -----
- d) Detenha as suas situações tributária e contributiva regularizadas relativamente ao Estado, à Segurança Social e ao Município da Guarda; -----
- e) Possua documentos financeiros e de actividades, nos termos da lei. -----
- f) Esteja licenciado, caso seja aplicável.-----

Artigo 6.º

Prazos e instrução do pedido

1. As pessoas colectivas que pretendam candidatar-se aos apoios municipais devem apresentar por escrito o seu pedido até 15 de Novembro do ano anterior, mediante requerimento fundamentado.-----
2. A fundamentação referida no número anterior considera os critérios de atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, relativamente à acção ou acções que o requerente se propõe desenvolver. -----
3. O requerimento referido no n.º 1 será instruído com os seguintes documentos: ---
 - a) Cópia dos estatutos, do pacto social ou documento equivalente bem como das alterações a estes documentos;-----
 - b) Documento que identifique nominalmente os membros dos corpos sociais da pessoa colectiva que estejam no exercício das suas funções;-----

c) Certidões comprovativas das situações tributária e contributiva regularizadas perante o Estado, a Segurança Social e o Município da Guarda;

d) Cópia do orçamento e do plano de actividades; -----

e) Cópia dos relatórios de contas e de actividades; -----

f) Prova de licenciamento quando legalmente obrigatório. -----

4. Os documentos previstos na alínea e) do número anterior podem ser apresentados até ao final do mês de Abril do ano seguinte ao do exercício a que dizem respeito. -----

5. Os documentos referidos no número anterior contêm as actividades previstas no plano de actividades que foram realizadas e as que não o foram, o montante global de receitas e despesas, a avaliação das actividades realizadas, e a forma como foram utilizados os eventuais apoios concedidos pelo Município da Guarda. -----

6. As entidades estão obrigadas a entregar ao Município da Guarda todos os documentos ou esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados, no prazo que lhes for fixado. -----

7. O incumprimento do disposto nos números anteriores pode ser causa de exclusão liminar dos pedidos de apoio requeridos.-----

Artigo 7.º

Excepções

1. Nos casos em que o pedido incida sobre a realização de actividade, projecto ou acção, mediante a apresentação de requerimento fundamentado, a Câmara Municipal pode deliberar a concessão de apoios a entidades que apresentem o seu pedido fora do prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior. -----

2. Além dos casos previstos no artigo anterior, a Câmara Municipal da Guarda pode ainda deliberar a concessão de apoios a entidades que promovam uma

actividade, acção ou projecto esporádico de reputado valor social municipal, mediante a apresentação de requerimento fundamentado. -----

Artigo 8.º

Atribuição de Apoios

1. Os apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal da Guarda às entidades, são concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos – programa. -----
2. Todos os restantes apoios serão concedidos sob a forma de protocolo, onde serão definidas as relações de responsabilidade recíprocas e as contrapartidas a cumprir pelas partes intervenientes. -----
3. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações. -----

Artigo 9.º

CrITÉrios de atribuição

Constituem critérios de atribuição de apoios solicitados: -----

- a) Qualidade e interesse do projecto ou actividade;-----
- b) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de execuções anteriores; ----
- c) Criatividade e inovação do projecto ou actividade;-----
- d) Consistência do projecto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação do orçamento apresentado às actividades a realizar; -----
- e) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projectos ou actividades;
- f) Resposta às necessidades da comunidade;-----
- g) Promoção da correcção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social; -----
- h) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;-----
- i) Parcerias e envolvimento das populações;-----

j) Não contrariedade dos objectivos dos projectos ou actividades propostos e as linhas programáticas do Município na área da acção social.-----

Artigo 10.º

Análise e apreciação dos pedidos

1. A apreciação de todos os pedidos de apoio é ponderada de acordo com os critérios referidos no artigo anterior, sendo preferencialmente apoiadas as entidades cujos corpos sociais desenvolvem uma responsável e activa vida interna da pessoa colectiva, bem como aquelas que demonstram idoneidade, regularidade e capacidade de intervenção social. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que existe uma responsável e activa vida interna nas pessoas colectivas que apresentam os documentos instrutórios nos prazos regulamentarmente previstos.-----

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas na área da acção social, podem solicitar pareceres ou informações a entidades exteriores ao Município. -----

Artigo 11.º

Formas e Fases de Financiamento

1. Os apoios previstos no presente Regulamento referentes a projectos ou actividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são preferencialmente atribuídos numa única prestação, após aprovação pela Câmara Municipal. -----

2. Os apoios relativos a projectos ou actividades, com duração superior a um mês, são concedidos de forma faseada nos termos do contrato-programa ou do protocolo. -----

3. O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito do presente Regulamento, não pode ser superior a 60% do orçamento previsto para os respectivos projectos ou actividades.-----

Capítulo III

Apoios Não Financeiros

Artigo 12.º

Requisitos para a Atribuição

1. Às entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, na cedência de equipamentos, transporte, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projectos ou actividades, aplicam-se as normas do Capítulo anterior com as necessárias adaptações. -----

2. Para efeito do disposto no presente Regulamento devem constar do clausulado do contrato-programa normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo Município.-----

3. Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que para a sua efectivação seja necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico entre o Município e terceiros.-----

4. Os apoios ou bens, serviços, infra-estruturas ou equipamento dependem da disponibilidade da Câmara Municipal. -----

Artigo 13.º

Regime Excepcional – Actividades Esporádicas

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, aos pedidos de apoios não financeiros para actividades esporádicas aplica-se o disposto no artigo 7.º, estando sempre dependentes da disponibilidade dos recursos do Município da Guarda.-----

2. Nos casos previstos no número anterior, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada têm competência para decidir o requerido.-----

3. À cedência esporádica de equipamentos municipais de utilização colectiva aplica-se o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda.-----

Capítulo IV

Avaliação da Aplicação dos Apoios e Incumprimento

Artigo 14.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

1. As entidades apoiadas devem apresentar no final da realização do projecto ou actividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados.-----

2. As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.-----

3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para a apreciar a correcta aplicação dos apoios.-----

Artigo 15.º

Incumprimento

1. O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa ou no protocolo constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.-----

2. A Câmara Municipal solicita o retorno das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a pessoa colectiva por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de apoio.-----

3. Caso a pessoa colectiva justifique validamente, mediante requerimento fundamentado, a não realização das actividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, caso as actividades constem do respectivo plano de actividades. -----

4. Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor reclamação para a Câmara Municipal. ---

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16.º

Regime Transitório

1. A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor sem prejuízo do disposto no número seguinte. --

2. Os protocolos ou contratos-programa com cláusula de renovação automática, ou não, ficam sujeitos aos prazos estabelecidos no presente Regulamento, no ano civil coincidente com término da vigência desses acordos. -----

3. Até ao final do mês de Junho do ano de início de vigência do presente Regulamento, as pessoas colectivas apresentam os requerimentos e demais documentos instrutórios. -----

Artigo 17.º

Norma Revogatória

Consideram-se revogados quaisquer regulamentos ou normas internas relativos à atribuição de apoios que disponham o contrário do previsto no presente Regulamento, no âmbito da acção social. -----

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.” -----

A Câmara deliberou aprovar as alterações introduzidas resultantes do período de apreciação pública e aprovar a versão final do Regulamento, submetendo o documento à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

1.17 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DA CULTURA - RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA – APROVAÇÃO: -----

Foi presente de novo para apreciação e aprovação o Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Colectivas Sem Fins Lucrativos no âmbito da Cultura, agora na sua versão final, após o decurso do período de apreciação pública e que originou as alterações agora introduzidas de acordo com o seguinte parecer do GAJ. -----

ASSUNTO | “Relatório de Apreciação Pública sobre a proposta de projecto regulamentar de atribuição de apoios a pessoas colectivas sem fins lucrativos no âmbito da Cultura” -----

RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA

Na sua Reunião de 23.12.2009, a Câmara Municipal da Guarda deliberou submeter a proposta de projecto regulamentar de atribuição de apoios a pessoas colectivas sem fins lucrativos no âmbito da Cultura, a apreciação pública aberta a todos os cidadãos interessados, conforme publicação no Diário da República, II Série, de 12 de Janeiro de 2010, n.º 7, pp. 1548 a 1550 (Anexo II). -----

A apreciação pública ocorreu durante 30 dias úteis, tendo sido publicitada através de publicação no Diário da República de afixação de Editais nos lugares do costume e na página electrónica do Município. -----

Como foram presentes, até às 17h30m do dia 24 de Fevereiro de 2010, sugestões e propostas sobre o projecto de Regulamento em apreciação pública formalizadas por escrito, faz-se este Relatório.-----

Relativamente ao texto acima publicitado foram feitas as seguintes alterações:-----

1. Foi corrigido o erro de escrita da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, passando a constar o seguinte texto: “c) Apoio na aquisição de equipamentos que sejam necessários ao desempenho das actividades e funções das entidades e organismos.”.

2. Relativamente ao n.º 3 do artigo 10.º, foi sugerida a seguinte proposta de alteração do texto: Onde consta: “3. Para efeitos do disposto no n.º 2, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas na área da cultura, pode solicitar pareceres ou informações a entidades exteriores ao Município.”-----

Passasse a constar:-----

“3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas na área da cultura, podem solicitar pareceres ou informações a entidades exteriores ao Município”.-----

3. Relativamente aos apoios não financeiros, sugeriu-se que fosse reformulada a última parte do n.º 1 do artigo 12.º. Assim,-----

Onde consta:-----

“1. As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, na cedência de equipamentos, transporte, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projectos ou actividades, ficam sujeitos ao disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da excepção prevista no artigo seguinte”.-----

Passaria a constar:-----

“1. Às entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, na cedência de equipamentos, transporte, espaços físicos e outros

meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projectos ou actividades, aplicam-se as normas do Capítulo anterior com as necessárias adaptações”-----

4. Uma vez que o Regulamento de Taxas e Outras receitas prevê um conjunto de isenções do pagamento de taxas devidas pela cedência de equipamentos municipais de utilização colectiva e que os apoios não financeiros não se esgotam nestas cedências, considerou-se a elisão do n.º 4 do art. 12.º e a adição de um novo artigo com o seguinte texto:-----

“Artigo 13.º-----

Regime Excepcional – Actividades Esporádicas -----

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, aos pedidos de apoios não financeiros para actividades esporádicas aplica-se o disposto no artigo 7.º, estando sempre dependentes da disponibilidade dos recursos do Município da Guarda.-----

2. Nos casos previstos no número anterior, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada têm competência para decidir o requerido.-----

3. À cedência esporádica de equipamentos municipais de utilização colectiva aplica-se o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda.”-----

5. Foram renumerados os restantes artigos do texto do articulado. -----

6. O n.º 3 do artigo cuja epígrafe é “Regime Transitório”, passará a ter a seguinte redacção: -----

“3. Até ao final do mês de Junho do ano de início de vigência do presente Regulamento, as pessoas colectivas apresentam os requerimentos e demais documentos instrutórios.” -----

Para maior facilidade de leitura, foram introduzidas as sugestões de alteração no local próprio do texto do articulado que a seguir se anexa (Anexo I).” -----

Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Colectivas
Sem Fins Lucrativos no âmbito da Cultura -----

Nota Justificativa -----

Considerando que:-----

a) Os municípios desenvolvem atribuições no domínio da cultura, apoiando projectos e agentes culturais não profissionais e actividades culturais de interesse municipal, de acordo com o disposto na al. e) do n.º 1 do art. 13.º e no art. 20.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; -----

b) A Câmara Municipal é o órgão competente para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, assistindo-lhe ainda competência para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza cultural ou recreativa (als. a) e b) do n.º 4 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002 e 67/2007, respectivamente de 11 de Janeiro e de 31 de Dezembro, doravante designada LAL); -----

d) Existem pessoas colectivas sem fins lucrativos que operam na área geográfica do Município da Guarda cujo escopo social é a prossecução de fins públicos similares aos postos a cargo dos municípios no âmbito da cultura; -----

e) Os princípios que conformam a actividade administrativa, como sejam o da igualdade, da imparcialidade ou da segurança jurídica impõem o estabelecimento de critérios e regras que disciplinem a atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às pessoas colectivas sem fins lucrativos que desenvolvem actividades no âmbito da acção cultural; -----

f) Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara aprovar os regulamentos deste município com eficácia externa (al. a) do n.º 2 do art. 53.º da LAL). -----

Ao abrigo do disposto nas leis habilitantes subjectiva e objectiva sobreditas e nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 8 do art. 112.º e do art. 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, após apreciação pública e sob proposta aprovada na Reunião da Câmara Municipal de [8 de Março de 2010], na Sessão da Assembleia Municipal de [inserir data] foi aprovado o -----

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios no âmbito da Cultura

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente Regulamento tem por objectivo a fixação das regras relativas à concessão de apoios, pelo Município da Guarda, aos agentes culturais legalmente constituídos, que desenvolvam a sua actividade no concelho da Guarda. -----

2. Para efeitos do disposto neste Regulamento, são agentes culturais, designadamente: -----

a) Bandas Filarmónicas; -----

b) Escolas de Música; -----

c) Grupos Corais; -----

d) Grupos de Dança; -----

e) Grupos de Fado; -----

f) Grupos Folclóricos; -----

g) Grupos de Música e Cantares Tradicionais; -----

- h) Grupos de Teatro; -----
 - i) Associações e Colectividades de Cultura e Recreio; -----
 - j) Outros cujas actividades evidenciem interesse cultural. -----
3. Excluem-se do âmbito de aplicação deste regulamento, designadamente: -----
- a) Pessoas singulares; -----
 - b) Pessoas colectivas com fins lucrativos;-----
 - c) Juntas de Freguesia; -----
 - d) Empresas municipais ou entidades do Sector Empresarial Local. -----

Artigo 2.º

Objectivos

1. A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projectos ou actividades concretas em áreas de interesse cultural municipal. -----
2. A concessão de apoio aos agentes culturais visa a prossecução de dois grandes objectivos: -----
 - a) Estimular a produção cultural de qualidade; -----
 - b) Salvaguardar os traços essenciais da cultura e património locais. -----

Artigo 3.º

Apoio Financeiro e Apoio Não Financeiro

1. Os apoios objecto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro, assegurando a Câmara Municipal, a prestação de toda a informação e esclarecimento dos elementos necessários à instrução dos pedidos de apoio.-----
2. Os apoios financeiros podem ser concretizados através de: -----
 - a) Apoio à actividade das entidades ou organismos com vista à continuidade ou incremento de projectos ou actividades de interesse para o Município; -----

b) Apoio ao fomento do aparecimento de géneros culturais diversificados, estimulando o aparecimento de novos projectos e/ou grupos artístico-culturais, ajustados às exigências e novas tendências da sociedade. -----

c) Apoio na aquisição de equipamentos que sejam necessários ao desempenho das actividades e funções das entidades e organismos.-----

3. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de interesse municipal. -----

Artigo 4.º

Publicidade

1. As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio através da menção expressa: “Com o apoio da Câmara Municipal da Guarda”, e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades, bem como em toda a informação difundida pelos demais órgãos de comunicação. -----

2. Os apoios serão também publicitados em Boletim Municipal. -----

Capítulo II

Apoios Financeiros

Artigo 5.º

Requisitos para atribuição

Pode ser beneficiário dos apoios previstos no presente Regulamento quem cumpra os seguintes requisitos:-----

a) Seja pessoa colectiva sem fins lucrativos, legalmente constituída e com os órgãos sociais em efectividade de funções; -----

- b) Tenha um escopo social que compreenda a prossecução de actividades no âmbito da cultura;-----
- c) Esteja sedeada ou desenvolva a sua actividade no Concelho da Guarda;-----
- d) Detenha as suas situações tributária e contributiva regularizadas relativamente ao Estado, à Segurança Social e ao Município da Guarda; -----
- e) Possua documentos financeiros e de actividades, nos termos da lei. -----
- f) Esteja licenciado, caso seja aplicável.-----

Artigo 6.º

Prazos e instrução do pedido

1. As pessoas colectivas que pretendam candidatar-se aos apoios municipais devem apresentar por escrito o seu pedido até 15 de Novembro do ano anterior, mediante requerimento fundamentado.-----
2. A fundamentação referida no número anterior considera os critérios de atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, relativamente à acção ou acções que o requerente se propõe desenvolver. -----
3. O requerimento referido no n.º 1 será instruído com os seguintes documentos: ---
 - a) Cópia dos estatutos, do pacto social ou documento equivalente bem como das alterações a estes documentos;-----
 - b) Documento que identifique nominalmente os membros dos corpos sociais da pessoa colectiva que estejam no exercício das suas funções; -----
 - c) Certidões comprovativas das situações tributária e contributiva regularizadas perante o Estado, a Segurança Social e o Município da Guarda;
 - d) Cópia do orçamento e do plano de actividades;-----
 - e) Cópia dos relatórios de contas e de actividades; -----
 - f) Prova de licenciamento quando legalmente obrigatório. -----

4. Os documentos previstos na alínea e) do número anterior podem ser apresentados até ao final do mês de Abril do ano seguinte ao do exercício a que dizem respeito. -----

5. Os documentos referidos no número anterior contêm as actividades previstas no plano de actividades que foram realizadas e as que não o foram, o montante global de receitas e despesas, a avaliação das actividades realizadas, e a forma como foram utilizados os eventuais apoios concedidos pelo Município da Guarda. -----

6. As entidades estão obrigadas a entregar ao Município da Guarda todos os documentos ou esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados, no prazo que lhes for fixado. -----

7. O incumprimento do disposto nos números anteriores pode ser causa de exclusão liminar dos pedidos de apoio requeridos.-----

Artigo 7.º

Excepções

1. Nos casos em que o pedido incida sobre a realização de actividade, projecto ou acção, mediante a apresentação de requerimento fundamentado, a Câmara Municipal pode deliberar a concessão de apoios a entidades que apresentem o seu pedido fora do prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior. -----

2. Além dos casos previstos no artigo anterior, a Câmara Municipal da Guarda pode ainda deliberar a concessão de apoios a entidades que promovam uma actividade, acção ou projecto esporádico de manifesto valor cultural municipal, mediante a apresentação de requerimento fundamentado. -----

Artigo 8.º

Apoios

1. Os apoios financeiros superiores a 10.000€ (dez mil euros) a atribuir pela Câmara Municipal da Guarda a agente cultural, são concedidos sob a forma de contratos-programa. -----
2. Todos os restantes apoios serão concedidos sob a forma de protocolo, onde serão definidas as relações de responsabilidade recíprocas e as contrapartidas a cumprir pelas partes intervenientes. -----
3. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, estando os beneficiários obrigados a entregar o respectivo recibo no prazo máximo de dez dias contados da data da transferência de verba atribuída. ----
4. Os beneficiários obrigam-se a participar, sem direito a quaisquer outras contrapartidas, em três iniciativas anuais do Município da Guarda, ou por ele apoiadas, salvo casos excepcionais devidamente justificados. -----

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de atribuição

Constituem critérios de atribuição de apoios solicitados: -----

- a) Qualidade e interesse do projecto ou actividade;-----
- b) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de execuções anteriores; ----
- c) Criatividade e inovação do projecto ou actividade;-----
- d) Consistência do projecto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação do orçamento apresentado às actividades a realizar; -----
- e) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projectos ou actividades;
- f) Resposta às necessidades da comunidade;-----
- g) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;-----
- h) Parcerias e envolvimento das populações; -----
- i) Não contrariedade dos objectivos dos projectos ou actividades propostos e as linhas programáticas do Município na área da cultura. -----

Artigo 10.º

Análise e apreciação dos pedidos

1. A apreciação de todos os pedidos de apoio é ponderada de acordo com os critérios referidos no artigo anterior, sendo preferencialmente apoiadas as entidades cujos corpos sociais desenvolvem uma responsável e activa vida interna da pessoa colectiva, bem como aquelas que demonstram idoneidade, regularidade e capacidade de intervenção cultural. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que existe uma responsável e activa vida interna nas pessoas colectivas que apresentam os documentos instrutórios nos prazos regulamentarmente previstos. -----
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas na área da cultura, podem solicitar pareceres ou informações a entidades exteriores ao Município. -----

Artigo 11.º

Formas e Fases de Financiamento

1. Os apoios previstos no presente Regulamento referentes a projectos ou actividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são preferencialmente atribuídos numa única prestação, após aprovação pela Câmara Municipal. -----
2. Os apoios relativos a projectos ou actividades, com duração superior a um mês, são concedidos de forma faseada nos termos do contrato-programa ou do protocolo. -----

Capítulo III

Apoios Não Financeiros

Artigo 12.º

Requisitos para a Atribuição

1. Às entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, na cedência de equipamentos, transporte, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projectos ou actividades, aplicam-se as normas do Capítulo anterior com as necessárias adaptações.

2. Para efeito do disposto no presente Regulamento devem constar do clausulado do contrato-programa normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo Município.-----

3. Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que para a sua efectivação seja necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico entre o Município e terceiros.-----

Artigo 13.º

Regime Excepcional – Actividades Esporádicas

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, aos pedidos de apoios não financeiros para actividades esporádicas aplica-se o disposto no artigo 7.º, estando sempre dependentes da disponibilidade dos recursos do Município da Guarda.-----

2. Nos casos previstos no número anterior, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada têm competência para decidir o requerido.-----

3. À cedência esporádica de equipamentos municipais de utilização colectiva aplica-se o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda. -----

Capítulo IV

Avaliação da Aplicação dos Apoios e Incumprimento

Artigo 14.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

1. As entidades apoiadas devem apresentar no final da realização do projecto ou actividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados. -----
2. As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.-----
3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correcta aplicação dos apoios. -----

Artigo 15.º

Incumprimento

1. O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa ou no protocolo constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. A Câmara Municipal solicita o retorno das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a pessoa colectiva por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de apoio. -----
3. Caso a pessoa colectiva justifique validamente, mediante requerimento fundamentado, a não realização das actividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, caso as actividades constem do respectivo plano de actividades. -----
4. Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor reclamação para a Câmara Municipal. ---

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16.º

Regime Transitório

1. A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor sem prejuízo do disposto no número seguinte. --
2. Os protocolos ou contratos-programa com cláusula de renovação automática, ou não, ficam sujeitos aos prazos estabelecidos no presente Regulamento, no ano civil coincidente com término da vigência desses acordos. -----
3. Até ao final do mês de Junho do ano de início de vigência do presente Regulamento, as pessoas colectivas apresentam os requerimentos e demais documentos instrutórios. -----

Artigo 17.º

Norma Revogatória

Consideram-se revogados quaisquer regulamentos ou normas internas relativos à atribuição de apoios que disponham o contrário do previsto no presente Regulamento, no âmbito da cultura. -----

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.”-----

A Câmara deliberou aprovar as alterações introduzidas resultantes do período de apreciação pública e aprovar a versão final do Regulamento, submetendo o documento à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

2.1 - PELOURO DA EDUCAÇÃO - ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE CASAL DE CINZA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Pelouro da Educação, do seguinte teor: -----

“A Câmara Municipal da Guarda tem vindo a utilizar o Pavilhão Desportivo do Grupo Cultural e Recreativo de Casal de Cinza, para aí realizar a Actividade Física e Desportiva, no âmbito do Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo de ensino básico. -----

Considerando que o Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular tem um financiamento do Ministério da Educação, o qual prevê o aluguer de instalações ou outro tipo de encargos com as mesmas, penso ser de considerar a atribuição de um valor ao Grupo Cultural e Recreativo de Casal de Cinza, como compensação pelas despesas acrescidas que estas actividades normalmente comportam. -----

Sobre o assunto foi também consultado o professor Luís Venâncio, responsável da Actividade Física e Desportiva, tendo ambos, considerado justificar-se um apoio financeiro por parte da autarquia, pelo que propomos a atribuição de um subsídio de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), correspondente aos anos lectivos 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010.”-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta e transferir a verba. -----

2.2 - PELOURO DA CULTURA - PROGRAMAÇÃO CULTURAL DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2010 – PROPOSTA:-----

Foi presente uma proposta do Pelouro da Cultura respeitante à programação Cultural a levar a efeito nos meses de Março, Abril e Maio, do corrente ano, cuja despesa se cifra no montante total de 15.956,00€ (quinze mil novecentos e cinquenta e seis euros).-----

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta acta e fica arquivada na pasta de documentos respeitante a esta reunião.-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta e assumir a despesa. -----

**2.3 - PELOURO DO DESPORTO - ACTIVIDADES NO PARQUE URBANO
NO RIO DIZ - ENCONTRO REGIONAL DE GIRA-VOLEI 2010 -
TRANSFERÊNCIA DE VERBA: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação do Pelouro do Desporto no qual se apresenta uma proposta para a realização da actividade em epígrafe, cuja despesa se prevê no montante de 2.200,00 € (dois mil e duzentos euros).-----

Interveio o senhor Vereador Vítor Santos para após fazer a introdução do documento em epígrafe passar a informar o Executivo do seguinte: -----

1º - O compromisso assumido pela Câmara Municipal, relativamente à transferência de dez mil euros (10.000€) para o Núcleo Desportivo Social (N.D.S.), foi efectivado no decorrer da semana passada. -----

2º - Está presente (30 dias) para consulta/análise pública e recebimento de propostas, o Plano Estratégico para Desenvolvimento Desportivo do Concelho da Guarda.-----

3º - Irá ser apresentado na terceira semana do corrente mês, a todas as Associações/Colectividades do Concelho, a Carta Desportiva para o Concelho.-----

Concluindo, referiu serem duas ferramentas importantes e fundamentais para o desenvolvimento estratégico desportivo do Concelho da Guarda.-----

A Câmara deliberou aprovar e autorizar a realização da despesa. -----

**2.4 - PELOURO DO DESPORTO - ACTIVIDADES NO PARQUE URBANO
DO RIO DIZ - MINIGOLFE - TRANSFERÊNCIA DE VERBA:-----**

Sobre este assunto foi presente uma informação do Pelouro do Desporto no qual se apresenta uma proposta para a realização da actividade em epígrafe, cuja despesa se prevê no montante de 2.900,00€ (dois mil e novecentos euros).-----

A Câmara deliberou aprovar e autorizar a realização da despesa. -----

2.5 - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA GUARDA - XI OLIMPÍADAS DE DESPORTO EM ENFERMAGEM NA GUARDA - PEDIDO DE APOIO: -----

Foi presente um ofício da Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde da Guarda, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com a realização das XI Olimpíadas de Desporto em Enfermagem, a levar a efeito entre os dias 27 de Março e 1 de Abril, nesta cidade. -----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 500,00 Euros (quinhentos euros). ----

2.6 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ALFAZES - MARATONA BTT/IIIª ROTA DO TREVO 2010 - PEDIDO DE APOIO: -----

Foi presente um ofício da Associação Desportiva e Cultural de Alfazes, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com a organização da prova desportiva “Maratona em BTT/IIIª Rota do Trevo 2010”, a levar a efeito no dia 25 de Abril próximo. -----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 750,00 Euros (setecentos e cinquenta euros). -----

2.7 - ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA GUARDA - ESTÁGIO DA SELECÇÃO REGIONAL DE ANDEBOL INFANTIS MASCULINOS - PEDIDO DE APOIO: -----

Foi presente um ofício da Associação de Andebol da Guarda, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com o estágio da Selecção Regional de Andebol, na categoria de Infantis Masculinos, a fim de participar no Torneio da Páscoa, a realizar entre os dias 6 e 7 de Abril, do ano corrente nesta cidade. -----

A Câmara deliberou apoiar com a verba 600,00 € (seiscentos euros). -----

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

**3.1 - LICENCIAMENTO MICROSOFT ENTERPRISE AGREEMENT -
RECTIFICAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS – INFORMAÇÃO:-----**

Foi presente de novo o processo respeitante ao concurso em epígrafe, agora acompanhado de uma informação do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Tendo sido presente e aprovada, em reunião da Câmara Municipal de 11 de Janeiro de 2010, informação e peças do procedimento de “Licenciamento Microsoft Enterprise Agreement”, por lapso, não foi substituída a página 3/9 do Caderno de Encargos onde, na Cláusula 3ª “Prazo”, consta “O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.” deveria constar, “O contrato mantém-se em vigor por um período de 3 anos com todos os benefícios resultantes de um contrato de Enterprise Agreement, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato”. Tal como especificado na parte II – Solução pretendida página 8/9: “O presente procedimento tem como objectivo a celebração de um contrato de licenciamento Microsoft Enterprise Agreement por um período de 3 anos com todos os benefícios resultantes de um contrato de Enterprise Agreement....” -----

Solicita-se ao Exmo. Executivo a rectificação do Caderno de Encargos tal como indicado. -----

Em anexo, junta-se o caderno de encargos devidamente rectificado.” -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que deferiu a rectificação do caderno de encargos. -----

04 INSALUBRIDADE

05 JUNTAS DE FREGUESIA

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - ADAPTAÇÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO DO BACALHAU PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONAL - ENSIGUARDA - RECEPÇÃO PROVISÓRIA:-----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe adjudicada à firma ARL – Construções S.A., por contrato n.º48/08 de 23 de Dezembro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida provisoriamente.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

07 OBRAS PARTICULARES

7.1 - CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES HENRIQUES - DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE - BONFIM - GUARDA - PARECER DO DPU: -----

Foi presente o processo em que o senhor Carlos Alexandre Gonçalves Henriques, solicita autorização para proceder à obra de demolição e construção (ampliação), do quiosque que possui na Rua Nuno Álvares Pereira, junto ao Centro Coordenador de Transportes, na Guarda.-----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer do DPU:-----

PARECER

Sobre o processo referenciado e epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Pedido -----

O requerente vem, solicitar a demolição do Quiosque do Bonfim (junto ao Centro Coordenador de Transportes) e posterior instalação de um outro, em regime de concessão.-----

2. Antecedentes -----

Ano de 1983 – Da consulta efectuada ao processo de obras n.º115 de 1983 constata-se que, em 04.04.1983, foi emitida a licença com o n.º4 para instalação de um quiosque com a área de implantação de 9.00m2. -----

Ano 2004 – Da análise efectuada a documentos datados de 2004 verifica-se que as taxas inerentes à ocupação da via pública foram calculadas sobre uma área de implantação de 12.00m2. -----

3. Pedido -----

a) É apresentado um requerimento a solicitar autorização para substituição do quiosque por uma estrutura com dimensões superiores. O requerimento é apenas acompanhado por elementos gráficos, dos quais se constata a pretensão de uma área de ocupação da via pública correspondente a 24.00m2. -----

b) Perante a ausência de elementos instrutórios é impossível proceder-se à apreciação técnica do pedido, no entanto, alerta-se desde já que:-----

- É desconhecida a legitimidade do requerente para proceder à demolição do quiosque existente e posterior instalação de um novo com dimensões superiores, uma vez que o pedido de exploração comercial, em regime de concessão, recai sobre um espaço público, cabendo a esta Câmara salvaguardar os procedimentos legais aplicáveis para o efeito. -----

- Está em curso o processo de aprovação do Plano de Pormenor do Mercado Municipal e Centro de Coordenador de transportes cuja proposta altera a configuração do passeio onde o quiosque se encontra instalado, referindo-se mesmo que a sua localização não se encontra prevista. -----

- A instalação deste tipo de edificação deverá ser de carácter precário e a Câmara Municipal deverá reservar-se ao direito de poder, a qualquer momento, ordenar a desocupação do espaço público, caso assim o entenda. -----

4. Proposta de decisão-----

Parece de remeter o assunto à Consideração Superior para conhecimento da intenção do requerente face à salvaguarda dos procedimentos legais aplicáveis para o efeito. Propõe-se, ainda, dar conhecimento ao requerente que, face à ausência de elementos instrutórios, é impossível proceder-se à apreciação técnica do pedido, devendo para o efeito ter em consideração o disposto na alínea b) do ponto 3 da presente informação técnica.”-----

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz para referir que os Vereadores do PSD já haviam chamado à atenção para este tipo de processos (licenciamento de quiosques), concretamente quando se autoriza o alargamento da área de concepção e mais que isso, se autoriza a colocação de estruturas permanentes, contrariamente à lógica da concepção (estruturas precárias). -----

Referiu ainda, que o parecer técnico da Câmara apresenta algumas considerações dúbias. -----

Seguidamente e devidamente autorizado usou da palavra o senhor Director Departamento Planeamento e Urbanismo, tendo prestado alguns esclarecimentos considerados necessários.-----

Usou novamente da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz para referir que o parecer técnico menciona e bem, que as instalações deverão ser de carácter precário, o que não acontece.-----

Interveio o senhor Presidente para referir que a precariedade é a utilização contratual desde que seja paga a sua licença, pelo que não adquire mais direitos que os adquiridos.-----

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz para referir que a afirmação do senhor Presidente é direccionada para o licenciamento e não para as instalações, dado que as instalações a título precário terão que ser amovíveis.-----

Assim sendo, é necessário definir critérios. -----

Interveio o senhor Presidente para referir existir o mesmo procedimento para todos os quiosques e esplanadas, ou seja, a situação é rigorosamente a mesma para todos e sempre de acordo com a Lei.-----

Usou da palavra a senhora Vereadora Ana Fonseca para referir estar aberto um precedente grave, ao permitir-se que estruturas previamente pensadas com uma determinada dimensão e configuração, possam passar a ter o dobro ou mais, da sua área e configuração completamente diferente.-----

Assim sendo, tudo é alterado em termos urbanísticos, em alguns casos deixando de existir passeios públicos.-----

Interveio o senhor Presidente para referir existir uma preocupação em melhorar a imagem visual dos quiosques existentes, sendo as regras e legislação iguais para todos. -----

Referiu ainda, existirem na Guarda bons exemplos de quiosques, os quais servem e bem os cidadãos, sendo as licenças precárias. Contudo, os quiosques poderão ser construídos com estruturas mais sólidas. -----

Concluindo, referiu que a legitimidade adquirida é a mesma para qualquer tipo de construção.-----

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz para referir que os Vereadores do PSD se abstêm por coerência com outras situações do género. -----

A Câmara deliberou autorizar, por maioria, a ocupação do espaço público, a título precário, e anualmente, contra o pagamento das respectivas taxas. -----

Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Margarida Fonseca, abstiveram-se. --

08 LOTEAMENTOS

8.1 - ESTELA FELISMINA SANTOS MONTEIRO - GALEGOS - QUINTA DO PRADO - ALVARÁ 2/2009 - AUTO DE VISTORIA - INDEFERIMENTO: -----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a senhora Estela Felismina Santos Monteiro, levou a efeito em Galegos – Quinta do Prado, na Guarda, licenciado com o alvará n.º2/2009, agora acompanhado de um auto de vistoria para efeitos de recepção provisória, que é do seguinte teor: -----

AUTO DE VISTORIA

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

Aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez, compareceram no loteamento em causa, os Membros da Comissão de Vistoria constituída, como representante da Câmara Municipal da Guarda, Maria Celeste Martins da Fonseca Bernardo Marques, Técnica Superior Principal do DPU, José Manuel Pires Marques, Fiscal Municipal do DOM e Eng. José João Vale Urgueira, Chefe de Divisão do SMAS, para procederem à vistoria técnica das obras de urbanização que fazem parte deste loteamento urbano, com vista à Recepção Provisória. Estavam, ainda, presentes o dono de obra, o director técnico da obra e o autor do projecto de arquitectura. -----

1. Em face ao exposto e tendo os peritos supra citados percorrido e examinado a área dos trabalhos que constituem as obras de urbanização, constataram que estas não se encontram realizadas com os requisitos estabelecidos para o efeito, apresentando anomalias visíveis e aparentes, nomeadamente: -----

- Falta de limpeza dos pavimentos;-----
- Remates das tampas das caixas mal executados; -----
- Abatimento dos pavimentos; -----
- Material colocado nos pavimentos em desacordo com o projecto de arranjos exteriores aprovado; -----
- A finalização do passeio, a norte, não remata com o seguimento do acesso pedonal, pondo em causa o perigo de queda dos transeuntes. -----

- A rede de águas pluviais executada no local em desacordo com o projecto aprovado.-----

- Deficiência nos colectores de águas residuais.-----

2. Mais informa esta comissão que, face às anomalias detectadas e assinaladas no presente auto, parece de não se proceder à sua recepção provisória das obras de urbanização. -----

Não havendo mais nada a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pela respectiva comissão.”-----

A Câmara deliberou indeferir de acordo com a informação técnica. -----

**8.2 - JOSÉ GOMES PEREIRA E OUTROS - OPERAÇÃO DE
LOTEAMENTO - ALVARÁ 15/90 - HERDEIROS DE MIGUEL BOAVISTA
- CATRAIA DA ALEGRIA - ALTERAÇÃO À LICENÇA DE OPERAÇÃO
DE LOTEAMENTO - PARECER DO DPU:-----**

Foi presente de novo o processo de loteamento que Herdeiros de Miguel Boavista levaram a efeito na Cateria da Alegria, na Guarda, licenciado com o alvará n.º 15/90, agora acompanhado de uma nova planta síntese respeitante à alteração que José Gomes Pereira e Outros pretendem introduzir no lote n.º10, naquela urbanização. -----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer do DPU:-----

PARECER

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar: -----

1. É novamente presente um pedido de alteração da Licença de Operação de Loteamento a que corresponde o alvará referenciado em epígrafe, pretendendo os requerentes e proprietários do lote n.º10 efectuar uma alteração às especificações desse mesmo lote, permitindo a criação de um outro lote (lote n.º15). A alteração prevê assim a redução da área do lote n.º 10 de 670m² para 432m², resultando na

criação do lote n.º 15 com 238m². Para o lote n.º 15 é proposta a construção de uma moradia unifamiliar constituída por cave, rés-do-chão e primeiro andar, com uma área de implantação de 120m² e uma área bruta de construção de 456m². -----

2. Na sequência de anterior informação/parecer técnico datado de 26-11-2009 e posterior despacho datado de 10-12-2009, foi decidido concordar com o mesmo e notificar todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento para que os mesmos se pronunciem sobre a alteração da Licença da Operação de Loteamento proposta. -----

3. Para esse efeito foram afixados vários editais. Decorrido o período definido (10 dias) para que todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento se pronunciassem sobre a alteração da Licença da Operação de Loteamento, constata-se que, no referido período não deu entrada na Câmara Municipal qualquer oposição escrita sobre o mesmo. -----

4. Por outro lado, conforme solicitado em anterior informação, foi presente um nova Planta de Síntese na qual consta para o lote n.º 15 a especificação CV+R/CHÃO+1+SÓTÃO e não CV+R/CHÃO+2. Tal como também já havia sido solicitado, a Planta de Síntese indica todos os limites de propriedade de todos os lotes que constituem a Operação de Loteamento. -----

5. Considera-se assim que estão reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal delibere a aprovação da presente alteração à licença de Operação de Loteamento. -----

6. Em consequência iniciou-se o processo de cálculo das respectivas taxas correspondentes ao acréscimo de área de construção, devidas à Câmara Municipal, nos termos do artigo 64.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação em vigor. -----

7. De acordo com as disposições do artigo 64º Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor, as Taxas (TMU) a pagar pelo requerente importa no valor de 3.840,35€ (três mil oitocentos e quarenta euros e trinta e cinco cêntimos) conforme cálculos em anexo.-----

8. Verifica-se ainda que, face ao dimensionamento que resulta da Portaria 216-B/2008, de 3 de Março, estão em falta um total de 28,0m² de área de cedência ao domínio público para espaços verdes e de utilização colectiva e um total de 35,0m² de área de cedência ao domínio público para equipamento, valores que, face às suas reduzidas dimensões, se considera que a Câmara Municipal poderá dispensar ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe é dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, devendo, no entanto, os requerentes proceder, previamente à emissão do aditamento ao alvará de loteamento, ao pagamento das devidas compensações em numerário ou em espécie, nos termos definidos nos artigos 71º e 72º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, conforme cálculo anexo (595,60€ - quinhentos e noventa e cinco euros e sessenta cêntimos).-----

9. Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a aprovação final da presente alteração à Operação de Loteamento, fixando, nos termos da presente informação, os valores já referidos relativamente às Taxas e à Compensações devidas.-----

10. Após deliberação da Câmara Municipal em conformidade deve dar-se conhecimento ao requerente de que, para efeitos de emissão do aditamento, deve proceder ao pagamento das taxas devidas e requerer a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento efectuando, com as necessárias adaptações dado que se trata de um aditamento, à instrução do pedido de acordo com o disposto no art.º 2.º da Portaria n.º 216-E/2008 de 3 de Março.”-----

A Câmara deliberou aprovar a alteração à licença de operação de loteamento nos termos e condições propostos na informação técnica. -----

8.3 - MARIA JOSÉ OSÓRIO DA COSTA FERNANDES - OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - ALVARÁ 20/96 - ANTÓNIO LUÍS DA COSTA E ANTÓNIO JOAQUIM PIRES - QUINTA DO PINHEIRO - GUARDA - ALTERAÇÃO À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - LOTE N.º1 - PARECER DO DPU:-----

Foi presente de novo o processo de loteamento que António Luís da Costa e António Joaquim Pires levaram a efeito na Quinta do Pinheiro, na Guarda, licenciado com o alvará n.º 20/96, agora acompanhado de uma nova planta síntese respeitante à alteração que Maria José Osório da Costa Fernandes pretende introduzir no lote n.º1, naquela urbanização. -----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer do DPU:-----

PARECER

Sobre o Processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar:-----

1. Em consequência de anterior informação técnica, apresenta agora, a requerente nova Planta de Síntese corrigida em conformidade com o solicitado, pelo que se considera que poderá ser dada continuidade ao processo de licenciamento da alteração à Operação Loteamento. -----

2. Na sequência de anterior informação/parecer técnico datado de 2-11-2009 e posterior despacho datado de 13-11-2009, foi decidido concordar com o mesmo e notificar os proprietários (para além da requerente) dos lotes constantes do Alvará de Loteamento para que os mesmos se pronunciassem sobre a alteração da Licença da Operação de Loteamento proposta. -----

3. Para esse efeito foram afixados vários editais. Decorrido o período definido (10 dias) para que todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento

se pronunciassem sobre a alteração da Licença da Operação de Loteamento, constata-se que, no referido período não deu entrada na Câmara Municipal qualquer oposição escrita sobre o mesmo. -----

4. Considera-se assim que estão reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal delibere a aprovação da presente alteração à licença de Operação de Loteamento. -----

5. Tal como referido em anterior informação técnica, de acordo com as disposições do artigo 64º Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor, tendo em atenção que se verifica um aumento de 41,6m² da área de construção para a edificação de um anexo e a redução de 178,7m² da área construção relativas à não execução da cave prevista para o referido lote, não há lugar ao pagamento de TMU.

6. Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a aprovação final da presente alteração à Operação de Loteamento. -----

7. Após deliberação da Câmara Municipal em conformidade deve dar-se conhecimento ao requerente de que, para efeitos de emissão do aditamento, deve proceder ao pagamento das taxas devidas e requerer a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento efectuando, com as necessárias adaptações dado que se trata de um aditamento, à instrução do pedido de acordo com o disposto no art.º 2.º da Portaria n.º 216-E/2008 de 3 de Março.” -----

A Câmara deliberou aprovar a alteração à operação de loteamento nos termos e condições propostos na informação técnica. -----

8.4 - TEXTEIS EVARISTO SAMPAIO, LDA. - OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO - ALVARÁ 2/96 - SODESIGAL, LDA. - PARQUE INDUSTRIAL - GUARDA - ALTERAÇÃO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - PARECER DO DPU:-----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a empresa Sodesigal, Sociedade de Desenvolvimento Industrial da Guarda, Lda. levou a efeito no Parque Industrial da Guarda, licenciado com o alvará n.º2/96, agora acompanhado de uma nova planta síntese respeitante à alteração que a firma Têxteis Evaristo Sampaio, Lda. pretende introduzir nos lotes 30 e 31, naquela urbanização. -----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer do DPU: -----

PARECER

Sobre o Processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar: -----

1. É solicitada pela firma requerente e proprietária a anexação dos lotes n.º 30 e 31, ambos com a área de 2400,0m², da Operação de Loteamento titulada pelo alvará de loteamento 2/96. -----

2. Analisado o processo de licenciamento da referida Operação de Loteamento constata-se que a anexação dos referidos lotes já havia sido autorizada por Deliberação da Câmara Municipal datada de 22-4-1998, não sendo no entanto, perante as certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial, essa anexação concretizada. -----

3. Por outro lado, a mencionada Deliberação da Câmara Municipal autorizou para além da anexação dos lotes n.º 30 e 31, a anexação também do lote n.º 32 passando o lote n.º 30 a ter uma área de 7.200m². -----

4. Atendendo a que o pretendido pela firma requerente é apenas a anexação dos lotes n.º 30 e 31, totalizando uma área de 4.800m², propõe-se que a Câmara Municipal rectifique a deliberação tomada relativa aos lotes atrás mencionados no sentido da sua regularização face às áreas registadas na Conservatória do Registo Predial. -----

5. Da análise do processo de licenciamento da referida Operação de Loteamento verifica-se ainda a existência de desconformidades dos registos de alguns lotes com as Deliberações tomadas pela Câmara Municipal relativamente aos mesmos. -----
6. Relativamente ao lote n.º 41, após a aprovação pela Câmara Municipal, em 23-10-1995, de alterações à Operação de Loteamento o mesmo passou a ter uma área de 3000m², resultante da anexação dos lotes n.º 41, 42 e 43, todos com uma área inicial de 1000m². No seguimento da apresentação de um projecto de edificação para o lote n.º 43 constatou-se, no entanto, que o mesmo continua independente, não tendo sido anexado ao lote n.º 41, pelo que se propõe agora, no sentido da regularização dessa situação que o lote n.º 41 passe a ter apenas a área de 2.000m² permitindo que o lote n.º 43 mantenha a sua existência com a área de 1.000m². Em consequência é previsto para o lote n.º 41 uma área de implantação e construção de 1100m² e para o lote n.º 43 uma área de implantação e construção de 400m². -----
7. Constata-se também que relativamente ao lote n.º 57, após a aprovação pela Câmara Municipal, em 5-4-2000, de alterações à Operação de Loteamento o mesmo lote passou a ter uma área de 9.500m², resultante da anexação dos lotes n.º 58, 59 e 60. Somadas as áreas dos 4 lotes anexados, estas deveriam apenas totalizar uma área 5.400m², e não os 9.500m² aprovados. -----
8. Neste caso prevê-se a anulação dos lotes n.ºs 58, 59 e 60, dado as áreas dos mesmos terem sido integradas na área do lote n.º 57, passando este último a ter a área de 5.400m². Em consequência é previsto para o lote n.º 57 uma área de implantação de 3.500m² e uma área de construção de 7.000m². -----
9. Segundo o artigo 148º do Código de Procedimento Administrativo, os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser rectificadas, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do acto. A rectificação pode ter lugar officiosamente

ou a pedido dos interessados, tem efeitos retroactivos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do acto rectificado. -----

10. No sentido de se corrigirem algumas dessas desconformidades, propõe-se assim a rectificação da deliberação tomada em 23-10-1995, relativamente aos lotes n.ºs 41 e 43, à deliberação tomada em 22-4-1998, relativamente aos lotes n.ºs 30 e 32 e à deliberação tomada em 5-4-2000, relativamente aos lotes n.ºs 57, 58, 59 e 60. Em complemento à presente informação anexam-se elementos escritos e desenhados relativos às rectificações agora propostas.” -----

A Câmara deliberou concordar com o teor da informação técnica e proceder à rectificação das deliberações anteriormente tomadas, nos termos propostos. -----

09 PLANEAMENTO E URBANISMO

9.1 - CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ - ANTEPROJECTO DO AEROPORTO - PEDIDO DE PARECER À CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPOT, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Anteprojecto do Aeroporto da Covilhã – Pedido de Parecer à Câmara Municipal da Guarda para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de Maio. -----

I – Está presente nesta Divisão (DPOT), e remetido pelo Município da Covilhã, um pedido formulado à Câmara Municipal da Guarda para que esta, enquanto Câmara Municipal de um “Concelho potencialmente afectado”, emita Parecer relativamente ao Aeroporto que este Município vizinho pretende levar a efeito no respectivo Concelho. -----

II - Face aos seus elementos instrutórios, neste caso o Anteprojecto desta infraestrutura de transporte aéreo, concluí-se que o mesmo é efectuado pelo Município

da Covilhã à Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo e para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de Maio, diploma legal este que, segundo o n.º 1 do seu artigo 1º «... fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais e estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infra-estruturas».

III - De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de Maio, e para efeitos de instrução junto do INAC dos procedimentos relativos à construção, ampliação ou modificação de um aeródromo, deve ser apresentado Parecer favorável de todas as Câmaras Municipais dos Concelhos potencialmente afectados, quer por superfícies de desobstrução, quer por razões ambientais (de referir que a consulta agora formulada pelo Município da Covilhã não tem por base qualquer Avaliação de Impacto Ambiental, dado que esta, quando legalmente obrigatória, se regula por outra legislação específica para o efeito).

IV -Analisados os elementos instrutórios do Anteprojecto que acompanha o pedido em causa, refere-se:

1. O Aeroporto que se pretende levar a efeito no Concelho da Covilhã corresponde a um novo Aeroporto, numa nova localização (não coincidente com a do aeródromo já existente), pretendo-se que seja uma infra-estrutura aberta ao tráfego público, nacional e internacional, no sentido de poder receber tráfego da aviação geral e regional de pequeno e médio porte.

2. Quanto à sua localização, verifica-se que o sítio escolhido para o novo Aeroporto da Covilhã se situa a uma distância do Concelho da Guarda de aproximadamente 14 Km, verificando-se das respectivas plantas que o Concelho da Guarda apenas é abrangido, no seu extremo sul (Freguesia de Gonçalo), relativamente à “superfície

de descolagem” prevista, a qual corresponde, neste caso, à projecção no terreno de uma faixa com cerca de 15 KM (15.010 m) de comprimento e a largura de 1,2 Km, percorrida pela aeronave, em voo, na fase de descolagem (o Concelho da Guarda não é abrangido pela “superfície de aproximação”).-----

3. Também, e de acordo com os elementos presentes, resulta que a área do Concelho da Guarda abrangida por esta “superfície de descolagem” está quantificada em 112.240 m², a qual corresponde ao extremo norte desta superfície de descolagem, bem com que a distância mínima ao solo das aeronaves na zona em causa será já de 285 m.-----

4. Nesta zona do Concelho da Guarda, integralmente classificada com “área rural” no PDM em vigor, não se verifica a existência de qualquer aglomerado urbano (a Vila de Gonçalo, que é neste caso o aglomerado urbano do Concelho da Guarda mais próximo desta “superfície de descolagem”, situa-se a aproximadamente 3,5 Km de distância, medidos em linha recta).-----

Face ao exposto, atendendo-se ao facto de, como atrás referido, a zona do Concelho da Guarda abrangida por esta “superfície de descolagem” ter uma reduzida (quase insignificante) expressão territorial, à altura mínima das aeronaves ao solo, que neste caso é já de 285 m (ou seja, já na fase mais elevada da fase correspondente), bem como ainda ao facto de não existir qualquer aglomerado urbano na zona em causa, considera-se que, para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de Maio, não se detecta qualquer circunstância de natureza legal, regulamentar ou ambiental (sem prejuízo de eventual pronuncia sobre o respectivo AIA, se e quando a ele houver lugar), susceptível de constituir por parte da Câmara Municipal da Guarda obstáculo à concretização da construção da infra-estrutura de transporte aéreo em causa. -----

Assim, e para efeitos da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de Maio, sugere-se que a Câmara Municipal delibere emitir Parecer favorável, dando do mesmo o devido conhecimento ao Município da Covilhã para os fins convenientes.” -----

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz para referir que na última reunião de Câmara, o próprio chamou à atenção para a visão regional que a Guarda deveria assumir, pelo que neste caso e bem, outro Município decidiu empreender um projecto para um aeroporto. -----

Assim sendo, a Câmara Municipal da Guarda deverá apoiar e participar activamente no processo, dado tratar-se de um investimento regional. -----

Interveio o senhor Presidente para referir ser precisamente o que a Câmara Municipal da Guarda tem feito, defendendo e apoiando no âmbito da Comurbeiras, (Comunidade Intermunicipal) os investimentos estratégicos para o território.-----

A Câmara deliberou concordar com o teor da informação técnica e emitir parecer favorável nos termos propostos. -----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 17 de Fevereiro a 2 de Março de 2010.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Director de Departamento Administrativo que a subscrevi. -----